



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-264 – Vitória – ES

27 3357-7500

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CAEX 01-2018 – INSTITUCIONALIZAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO

1. Objetivo

Promover a formalização de cada uma das ações de extensão do Ifes de forma padronizada, em processos específicos, qualificando as propostas apresentadas com relação ao interesse institucional por meio de processo avaliativo unificado, sistematizando o registro das propostas de ações de extensão, dos instrumentos de acompanhamento da sua execução, da certificação dos participantes das ações de extensão cadastradas e documentando o seu histórico.

2. Definições

2.1. Extensão

Entende-se como extensão, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre o Ifes e outros setores da sociedade.

2.2. Ação

Conjunto de atividades organizadas nos seguintes formatos: programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviço.

2.3. Programa

Entende-se como programa de extensão o conjunto articulado de ações e atividades de ensino, pesquisa e extensão, de caráter multidisciplinar. Tem caráter contínuo, orgânico-institucional, integração no território ou em grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo por estudantes orientados por um ou mais servidores da instituição.

Dentre os programas de extensão do Ifes, destacam-se os programas de extensão em rede, constituídos no âmbito da Pró-reitoria de Extensão, que são as ações de Extensão de caráter institucional mais abrangente possível, no que diz respeito à vinculação de outras ações de Extensão. Os programas de extensão em rede deve estar abertos à adesão de qualquer unidade do Ifes, que poderão propor ações vinculadas com escopo e formas de execução específicas adequados às realidades locais dos campi nos quais serão executados, sem deixar de cumprir com a necessidade de serem coerentes, no que tange aos seus objetivos e justificativa, ao programa de extensão ao qual se vinculam.

2.4. Projeto

Entende-se como projeto de extensão o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, desenvolvido de forma sistematizada e com período de vigência igual ou superior a 1 (um) mês ou igual ou inferior a 36 meses.

2.5. Curso

É um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial, semipresencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e processo de avaliação. A submissão para institucionalização, deve ser feita conforme o **Anexo I desta ON (normatização e procedimentos específicos para cursos de extensão)**.

Para que um curso do Ifes seja reconhecido como curso de extensão, deverá ser concebido por servidores do Ifes em função de demandas resultantes do relacionamento da comunidade interna do Ifes, especialmente dos proponentes, com:

- grupos sociais externos ao Ifes, que tenham perfil caracterizado de forma específica em função de suas vulnerabilidades ou dos impactos sociais pretendidos, ou;
- com organizações externas ao Ifes, sejam estas organizações consideradas demandantes ou coexecutoras.

Além dos requisitos de motivação da oferta do curso de extensão, a participação de grupos sociais externos ou organizações externas, seja como parte do corpo docente, ou como responsável(is) pela organização ou execução de atividades ou então como público-alvo, deverá ser condição imprescindível para o atingimento de seu objetivo geral.

Cursos extracurriculares organizados e executados por servidores do Ifes envolvendo apenas estudantes já matriculados no Ifes devem ser institucionalizados como atividades complementares de ensino junto aos órgãos competentes e seguindo regulamento próprio.

Cursos organizados e executados por servidores do Ifes, independente da periodicidade da oferta e da carga horária total, que visem demandas gerais e/ou difusas da sociedade, identificadas a partir da percepção dos proponentes institucionais sem que haja interação prévia e direta com grupo social externo ou organização externa que estabeleça demanda explícita e específica por formação, deverão ser formalizados como ações de natureza diversa da extensão junto aos órgãos competentes e seguindo regulamento próprio.

Cursos inteiramente concebidos e majoritariamente executados por outras organizações não poderão ser institucionalizados com o objetivo de viabilizar somente a certificação pelo Ifes.

São atividades de ensino as aulas de um curso de extensão.

2.6. Evento

São ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto, desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo Ifes, devendo estar classificados nos seguintes grupos: Congresso; Fórum; Seminário; Semana; Exposição; Mostra; Oficina; Espetáculo; Evento esportivo; Festival; ou outros tipos de evento.

Atividades como palestras, oficinas e mini-cursos de curta duração, ao invés de serem cadastradas individualmente, poderão ser propostas, cadastradas e certificadas como atividades compreendidas em ações de Extensão dos seguintes tipos: Programa; Projeto; Curso ou Evento.

Para que um evento institucional seja reconhecido como evento de extensão, deverá ser concebido em função de demandas identificadas na interação do Ifes com grupos sociais ou organizações externas ao Ifes, cuja participação no evento, seja como parte da comissão organizadora, como corresponsável(is) pela execução de atividades ou como público-alvo, deverá ser condição imprescindível para o atingimento de seu objetivo geral.

2.7. Prestação de serviço

É uma atividade de transferência à comunidade do conhecimento gerado, incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa), caracterizando-se por intangibilidade, inseparabilidade e por não resultarem na posse de um bem.

A prestação de serviço, enquanto ação de extensão, tem caráter acadêmico e por isto não pode caracterizar vínculo empregatício ou se originar a partir de relação contratual ordinária de prestação de serviço. Difere de eventuais prestações de serviço que se enquadram como atividade esporádica de servidores que tenham vínculo de dedicação exclusiva com o Ifes. Por não resultar na posse de um bem, entende-se é vedada a remuneração de servidores que seja condicionada exclusivamente à execução de prestações de serviço. Por outro lado, admite-se que bolsistas de programas e projetos institucionais mais abrangentes participem de prestações de serviço enquanto ação de extensão vinculada aos seus respectivos programas

e projetos, desde que seus planos de trabalho não se limitem às atividades que constituem as prestações de serviço.

Devem estar classificadas nos seguintes grupos: Serviço Eventual; Assistência à Saúde Humana; Assistência à Saúde Animal; Laudos Técnicos; Assistência Jurídica e Judicial; Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; Atividades de Propriedade Intelectual.

As atividades relacionadas com objetos de proteção à propriedade intelectual devem ser encaminhadas para a Agência de Inovação do Ifes – Agifes para análise e parecer, devido à legislação pertinente específica.

Quando a prestação de serviço for um curso ou um projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

2.8. Unidade

No âmbito deste regulamento entende-se como unidade do Ifes: os seus campi, centros de referência, campi avançados, polos de inovação e a Reitoria. O que se referir a campus neste regulamento terá o mesmo efeito para as outras unidades do Ifes.

2.9. Gestor de Extensão

Pró-reitor, Diretor ou Coordenador Geral responsável pela gestão da Extensão na unidade do Ifes em que está lotado o proponente.

3. Condições gerais para apresentação de propostas de ação de extensão para o processo de institucionalização

3.1. As propostas deverão ser redigidas pelos respectivos candidatos a coordenadores da ação de extensão, doravante denominados proponentes.

3.1.1. Caso a proposta seja executada no âmbito de um campus apenas, será admitida a indicação de no máximo um coordenador adjunto, além do coordenador da ação (proponente), independente de estarem ou não vinculadas a programas de extensão em rede.

3.1.2. Caso a proposta seja executada no âmbito de mais de um campus, com parcerias internas diretamente estabelecidas entre os campi participantes, ou seja, não se tratando de programa de extensão em rede, o proponente deverá responder pela coordenação da ação referente a todos os campi relacionados, admitindo-se a indicação de no máximo um coordenador adjunto por campus.

3.1.3. Caso a proposta seja de um programa de extensão em rede, o proponente deverá responder pela coordenação geral da ação referente ao Ifes como um todo, admitindo-se a indicação de no máximo um coordenador geral adjunto. As ações locais vinculadas aos programas em rede terão suas coordenações estabelecidas conforme o item 3.1.1.

3.2. São requisitos obrigatórios dos membros da equipe executora, incluindo o proponente:

- a) dispor de horário compatível com seus outros encargos funcionais no Ifes para realização das atividades que estiverem sob sua responsabilidade na ação de extensão proposta;
- b) possuir formação acadêmica e/ou experiência profissional compatível com as atividades e/ou funções que lhes são atribuídas na ação proposta.

3.2.1. Além dos requisitos acima, são requisitos obrigatórios e específicos do proponente:

- a) ser servidor do quadro permanente do Ifes;
- b) se apresentar como responsável pela elaboração da proposta, na condição de autor ou orientador, e candidato a coordenador da ação;
- c) ter pelo menos graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC.

4. Da vinculação de ações de Extensão a Projetos e Programas de Extensão

4.1. As ações de Extensão devem estar preferencialmente vinculadas a Programas ou Projetos de Extensão com escopo mais abrangente, da seguinte forma:

4.1.1. Programas de Extensão podem abarcar em seu escopo quaisquer outros tipos de ações de Extensão vinculadas, bem como de outras ações de Ensino e Pesquisa.

4.1.2. Projetos de Extensão, dado seu caráter de execução em um período definido de tempo, só não podem abarcar Programas de Extensão vinculados.

4.2. A vinculação de diferentes ações específicas a um Programa ou Projeto deve necessariamente refletir uma relação de sinergia entre as atividades das ações específicas para o cumprimento dos objetivos da ação mais abrangente (Programa ou Projeto).

4.3. Pode-se propor Programas de Extensão em Rede, no âmbito da Pró-reitoria de Extensão (ou setor subordinado), que são as ações de Extensão de caráter institucional mais abrangente possível, no que diz respeito à vinculação de outras ações.

4.3.1. Os Programas de Extensão em Rede deve estar abertos à adesão de qualquer Unidade do Ifes, que poderão propor ações vinculadas com escopo e formas de execução específicas adequados às realidades locais dos campi nos quais serão executados, sem deixar de cumprir com a necessidade de serem coerentes, no que tange aos seus objetivos e justificativa, ao Programa de Extensão em Rede ao qual se vinculam.

4.3.2. Além da avaliação realizada na forma determinada por este regulamento, os Programas de Extensão em Rede deverão ser aprovados e encaminhados pela Pró-reitoria de Extensão à Câmara de Extensão do Ifes para homologação.

4.4. O vínculo entre ações de extensão devem estar declaradas nos respectivos formulários de cadastro.

4.5. Admite-se a vinculação entre ações de pesquisa, ensino e extensão, de acordo com os regulamentos de institucionalização de cada ação conforme a sua natureza, o seu período de execução e sua abrangência.

5. Da submissão das propostas

O processo de submissão de propostas deverá seguir as seguintes orientações:

5.1. O proponente deve acessar a página da Pró-Reitoria de Extensão: <<http://www.ifes.edu.br/pro-reitorias/pro-reitoria-de-extensao>> e, na página apontada pelo índice “Cadastramento de Ações de Extensão” deve acessar e preencher o formulário de cadastro conforme a modalidade da ação de extensão que pretende submeter para cadastramento.

5.2. Após o preenchimento do formulário de cadastro, o proponente deverá destinar ao gestor de extensão de seu campus os seguintes documentos:

a) **formulário de cadastro** da ação de extensão impresso e devidamente preenchido, mantendo o formato idêntico ao modelo disponibilizado na página do Ifes;

b) **arquivo digital do formulário de cadastro** da ação de extensão, em formato editável, devidamente preenchido, com conteúdo idêntico à sua versão impressa (item anterior) a ser enviado por e-mail ao setor responsável pela gestão de extensão na unidade;

c) **termo de anuência da chefia imediata** impresso, devidamente preenchido pelo proponente e assinado por sua chefia imediata, ou por dirigente de unidade, ou pelo Reitor, ficando à disposição da chefia realizar consultas aos integrantes do setor ou a outros setores e elaboração de pareceres sobre a proposta, considerando que o planejamento e alocação de carga horária destinada à execução de ações de Extensão para os servidores envolvidos poderá ser feita após o cadastramento da ação em seu setor de exercício.

5.3. O Gestor de Extensão, ao receber os documentos do proponente acima relacionados, seja por processo aberto junto ao setor de protocolo pelo proponente ou de forma avulsa (caso em que o Gestor de Extensão deverá abrir processo), deverá proceder:

a) o preenchimento, no arquivo digital do formulário de cadastro enviado pelo proponente, o campo “Número do Processo” com o número do processo administrativo constituído para a institucionalização da ação;

b) a avaliação da proposta, preenchendo o **formulário de avaliação de propostas** (disponível no portal institucional junto com o formulário de cadastro).

5.3.1. Se a proposta for de curso de extensão, além do formulário acima mencionado (item 5.3), o Gestor de Extensão deverá providenciar, junto ao setor competente, a avaliação pedagógica da proposta de curso, que deverá utilizar o **formulário de parecer pedagógico**, (disponível no portal institucional).

5.3.2. Se a proposta não for aprovada nas avaliações pertinentes, o gestor de extensão deverá dar ciência do resultado ao proponente e orientá-lo nas adequações necessárias para institucionalização da proposta ou mesmo indicar outra forma de institucionalização, sendo a ação entendida como sendo de natureza diversa da extensão.

5.3.3. Caso a proposta seja aprovada nas avaliações pertinentes, dever-se-á:

a) juntar ao processo administrativo da ação de extensão (que contém a documentação encaminhada pelo proponente):

i. o **formulário de avaliação da proposta**, devidamente preenchido e assinado pelo gestor de extensão;

ii. e, apenas se for curso de extensão, o **formulário de parecer pedagógico**;

b) conforme necessidade, de acordo com os recursos envolvidos e decisão da gestão da unidade, despachar o processo para o Diretor Geral do campus para ciência e autorização

c) o processo deverá ser mantido sob guarda do Gestor de Extensão, para anexar outros documentos (planos de trabalho, relatórios, avaliações de relatórios, etc) e também para eventuais auditorias, podendo ser tramitado para o coordenador da ação e outros setores para instrução adicional, conforme necessidade;

5.4. Após a instrução e trâmite interno (no campus) do processo administrativo referente à proposta de ação de extensão, o gestor de extensão deverá encaminhá-lo à Coordenação Geral de Ações de Extensão do Ifes (Pró-reitoria de Extensão), das seguintes formas possíveis:

a) forma prioritária: encaminhamento do processo administrativo em formato digital via **sistema de protocolo eletrônico institucional**, à Coordenadoria Geral de Ações de Extensão do Ifes.

b) forma alternativa: caso o sistema de protocolo eletrônico institucional esteja por algum motivo indisponível, poderá ser feito encaminhamento por e-mail dos arquivos digitais do **formulário de cadastro (incluindo anexos)** e do **formulário de avaliação da proposta**, devidamente preenchidos, para a Coordenação Geral de Ações de Extensão do Ifes, pelo endereço de e-mail cadastro.extensao@ifes.edu.br, observando as seguintes condições:

i. cada e-mail deve referir-se exclusivamente a apenas uma ação e devem ser encaminhados pelo gestor de extensão do campus (Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão ou Coordenador de Extensão ou Diretor de Extensão);

ii. os arquivos digitais originais do formulário de cadastro e do formulário de avaliação de propostas devem ser anexados ao e-mail, mantendo o formato idêntico ao disponibilizado na página do Ifes, ou seja, sem necessidade de constar a assinatura manuscrita do responsável no formulário de avaliação de propostas;

iii. caso tenham sido utilizados outros documentos complementares como anexos do formulário de cadastro indicado neste regulamento, os mesmos devem ser enviados juntos no mesmo e-mail.

iv. o e-mail deve conter as seguintes informações:

- referência à requisição: “Solicitação de institucionalização de ação de extensão”;

- modalidade da ação proposta: “programa”, “projeto”, “curso”, “evento”, “produto” ou “prestação de serviço”.

- título da ação proposta;

- nome do campus de origem da proposta;

- nome completo do proponente;

- número do processo aberto no campus que contém a documentação da proposta.

v. o e-mail deve ser enviado com cópia para o proponente, para ciência e acompanhamento do processo de avaliação.

vi. não é necessário o envio dos termos de anuência por e-mail, sendo de responsabilidade do Gestor de Extensão a conformidade da instrução do processo físico com os documentos solicitados neste regulamento.

vii. é de responsabilidade do gestor de extensão ativar, nas “Opções de acompanhamento” da mensagem no sistema institucional de e-mails, o recurso de “Solicitar de confirmação de entrega”, sendo este o mecanismo adotado a título de confirmação de recebimento da mensagem pelo destinatário.

viii. caso não receba a confirmação de entrega da mensagem feita pelo próprio sistema institucional de e-mails em até 2 (duas) horas desde o envio, o gestor de extensão deverá reencaminhar a mensagem de e-mail com todos os seus anexos até que a transmissão seja bem sucedida.

5.5. Ao receber os documentos da proposta (processo administrativo via protocolo eletrônico ou documentação via e-mail), o servidor designado na Coordenadoria Geral de Ações de Extensão do Ifes, deverá conduzir a segunda etapa do processo de avaliação institucional da proposta junto ao Comitê de Apoio à Extensão do Ifes ou avaliadores *ad hoc*, resguardando a identidade do avaliador.

5.6. Caso a proposta avaliada seja vinculada diretamente a um programa em rede, a coordenação do programa em rede deverá participar desta segunda etapa de avaliação, manifestando-se a respeito da adequação do vínculo da proposta ao programa em rede, que condicionará a aprovação da proposta.

5.7. Em função do resultado da segunda etapa da avaliação as propostas poderão ser:

- a) aprovadas e cadastradas; ou
- b) encaminhadas ao gestor de extensão para adequações, conforme parecer avaliativo;
- c) indeferidas, com as devidas justificativas.

5.7.1. O resultado da avaliação deverá ser informado ao gestor de extensão, que deverá dar ciência ao proponente.

5.8. O não cumprimento dos ajustes que forem solicitados em pareceres avaliativos num prazo de 90 (noventa) dias a contar do envio do parecer mais recente, resultará no indeferimento automático da mesma.

5.8.1. Cabe recurso ao indeferimento automático da proposta, que deve ser formalizado por escrito (pelo e-mail cadastro.extensao@ifes.edu.br) pelo proponente ao gestor de extensão, que analisará a argumentação apresentada e dará parecer, comunicando o resultado do parecer para o proponente e para a CGAEX.

5.8.2. Caso não haja apresentação de recurso após indeferimento automático da proposta em até 30 (trinta) dias ou se o parecer conclusivo do gestor de extensão indeferir o recurso apresentado, o processo deverá ser arquivado após juntada da comunicação de indeferimento ao processo.

5.8.3 Na hipótese do proponente levantar disposição contraditória ao parecer da CGAEX ou do gestor de extensão, pode apresentar recurso por escrito, com as devidas argumentações e justificativas, ao Pró-reitor, cabendo encaminhamento ou reclamação da decisão deste à CAEX.

5.9. Após aprovação e cadastramento da proposta, o Coordenação Geral de Ações de Extensão do Ifes deverá encaminhar comunicado, informando a aprovação da institucionalização da ação de extensão, ao Gestor de Extensão do campus do proponente para que seja juntado ao processo.

6. Dos critérios de avaliação das propostas

6.1. A avaliação das propostas enquanto ações de extensão consoantes com o interesse institucional do Ifes, será avaliado de acordo com o conteúdo do formulário de cadastro que, por sua vez, deverá demonstrar o atendimento da proposta aos seguintes critérios de avaliação:

Crítérios de avaliação	Requisitos para atendimento aos critérios de avaliação
A) Impacto social	Pode ser demonstrado por: <ul style="list-style-type: none">a) ações objetivando a superação de problemas sociais, com ênfase para a inclusão de grupos sociais externos ao Ifes;b) desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e tecnologias em resposta a demandas explicitadas por organizações e grupos sociais externos ao Ifes, devidamente identificados na proposta;c) ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso aos processos de formação e de qualificação profissional de grupos sociais externos ao Ifes que tenham dificuldades de acesso às ofertas regulares de vagas do Ifes em cursos técnicos, de graduação e pós-graduação;d) oferta de cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores, cujos projetos pedagógicos sejam elaborados em resposta a demandas estabelecidas por organizações às quais estejam os mesmos direta ou indiretamente vinculados.

	e) difusão pública da produção técnico-científica, cultural ou artística resultante dos processos acadêmicos do Ifes.
B) Relação do Ifes com outros setores da sociedade	<p>O desenvolvimento parcerias interinstitucionais do Ifes com empresas, órgãos públicos, associações, cooperativas, entidades de classe, entre outras organizações da sociedade, além de grupos sociais diversos, deve ser caracterizada:</p> <p>a) pela interação do conhecimento e experiência acumulados no Ifes com os de outros setores da sociedade, que devem preferencialmente se refletir em processos participativos de elaboração de propostas e de execução de ações de extensão.</p> <p>b) pelo atendimento a demandas de organizações externas ao Ifes de qualquer natureza (empresa, associação, cooperativa, órgão público, etc), e/ou comunidades ou outros grupos sociais ainda não atendidos pelo Ifes em suas ofertas de vagas em cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, com preferência para os que estão em condição de vulnerabilidade socioeconômica.</p> <p>c) pela contribuição à autonomia nas ações futuras do público-alvo da ação, que deve ser prioritariamente externo ao Ifes.</p>
C) Relação da ação de Extensão com Pesquisa e/ou Ensino	<p>Pode ser demonstrada por:</p> <p>a) contribuição para a produção e difusão de conhecimentos, tecnologias e/ou metodologias, preferencialmente no âmbito de grupos, linhas ou projetos de Pesquisa do Ifes e de instituições parceiras;</p> <p>b) flexibilização e a integralização curricular, preferencialmente com atribuição de créditos acadêmicos ou aproveitamento de carga horária como atividade curricular ou integrada a atividades curriculares de cursos regulares do Ifes.</p>
D) Impacto na formação do estudante e incentivo ao protagonismo estudantil	<p>Pode ser demonstrada por:</p> <p>a) participação dos estudantes dos cursos regulares do Ifes como membros das equipes executoras das ações de extensão propostas.</p> <p>b) atividades a serem desempenhadas por estudantes de cursos regulares ou de extensão na condição de protagonistas, sob orientação.</p>
E) Apresentação da proposta	<p>Preenchimento completo e adequado do formulário de cadastro da ação de extensão, observando-se especialmente as seguintes condições:</p> <p>a) na descrição do público-alvo, deve demonstrar a coerência da proposta de ação de Extensão com a necessidade de relacionamento do Ifes com outros segmentos da sociedade, por meio da priorização da participação de público-alvo externo ao Ifes, com o registro das estimativas de quantidade de pessoas atendidas por segmento;</p> <p>b) a justificativa e os objetivos da proposta se baseiam em um diagnóstico elaborado a partir de um relacionamento do Ifes com grupo social ou organização externa.</p> <p>c) as atividades previstas devem estar suficientemente descritas, de forma que seja possível identificar a sua relevância e coerência com relação aos objetivos, aos resultados esperados e ao prazo de execução propostos para a ação;</p> <p>d) a equipe executora deverá estar devidamente identificada e qualificada (admite-se a definição posterior dos nomes de estudantes e colaboradores externos);</p> <p>e) deve conter a descrição dos métodos e instrumentos referentes aos processos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - acompanhamento e avaliação da ação pela equipe executora; - avaliação da ação pelo público participante; e - avaliação para os estudantes do Ifes que participarem da ação. <p>f) sendo proposta de ação a ser vinculada a programa em rede: a ação avaliada é suficientemente aderente ao mesmo, justificando a vinculação (item a ser avaliado exclusivamente pela CGAEx/Proex, com a manifestação do coordenador do Programa em Rede)</p>

6.2. Em função da avaliação da proposta com relação a cada um dos critérios detalhados no item anterior, serão estabelecidos os seguintes resultados:

Critério de avaliação	Resultados
A) Impacto social	Atende ao critério de avaliação: deve atender a pelo menos um requisito , caso contrário, não atende ao critério de avaliação.
B) Relação do Ifes com outros setores da sociedade	
C) Relação da ação de Extensão com Pesquisa e/ou Ensino	
D) Impacto na formação do estudante e incentivo ao protagonismo estudantil	
E) Apresentação da proposta	Atende ao critério de avaliação: deve atender à totalidade dos requisitos , caso contrário, não atende ao critério de avaliação.

6.3. Em função dos resultados atribuídos para cada critério, o resultado da avaliação será estabelecido das seguintes formas:

- a) Aprovação da proposta: atende a todos os critérios de avaliação.
- b) Devolução para adequações: não atende de um a três critérios de avaliação.
- c) Indeferimento: não atende a quatro ou mais critérios de avaliação.

7. Do acompanhamento das ações cadastradas

7.1. Os relatórios das ações de extensão aprovadas para cadastramento deverão ser enviados pelos seus respectivos coordenadores ao gestor de extensão do campus das seguintes formas:

- a) **relatórios finais**: devem ser encaminhados em até no máximo 30 (trinta) dias após a data de encerramento das atividades de cada ação de extensão;
- b) **relatórios parciais**: requeridos apenas para ações cujo período de execução que não tiverem conclusão prevista para até 31 de Dezembro do ano de exercício de referência do relatório. Devem ser encaminhados no período entre 01 de Dezembro a 20 de Dezembro de cada ano, compreendendo o desenvolvimento de todas as atividades que ocorreram nesse mesmo ano de exercício de referência do relatório.

7.2. Os relatórios deverão conter as seguintes informações, observando-se o seu período de referência:

- a) identificação da ação de Extensão, do coordenador e do período de referência do relatório;
- b) quantificação e qualificação do público-alvo que foi de fato atendido na execução da ação;
- c) descrição da participação dos parceiros externos;
- d) identificação das atividades executadas, com detalhamento individual da forma e dos resultados de sua execução;
- e) resultados das avaliações realizadas pelo público-alvo e pela equipe executora, conforme métodos e instrumentos previstos no formulário de cadastramento;
- f) resultados das avaliações de desempenho dos estudantes do Ifes participantes, conforme métodos e instrumentos previstos no formulário de cadastramento;
- g) apenas para cursos de extensão, devem ser informados, adicionalmente:
 - as efetivas condições de oferta das turmas em termos de carga horária, datas de início e término, além do turno e horário de oferta;
 - o relatório detalhado de oferta de vagas, matrículas, concludentes e evasões;
 - os resultados da avaliação do curso pelos participantes (estudantes matriculados);
 - os resultados da avaliação do curso pela equipe executora.

h) é expressamente recomendado que sejam anexados aos relatórios, alguma forma de comprovação da realização de atividades que envolveram o público-alvo e os estudantes participantes, por exemplo: listas de presença dos participantes de atividades, registros fotográficos da execução de atividades, fichas de atendimento ou acompanhamento, instrumentos de avaliação, declarações, questionários, pautas e outras formas de comprovação documental.

7.2.1. Os relatórios deverão ser apresentados em formulário próprio disponibilizado junto a este regulamento ou em outro formato determinado por entidade apoiadora externa, desde que estejam explícitas todas as informações indicadas acima.

7.3 Cada relatório deverá ser entregue pelo coordenador da ação ao Gestor de Extensão de seu campus que, por sua vez, deverá:

a) providenciar a avaliação do relatório, dando parecer e manifestando-se ao coordenador da ação quanto à aprovação ou à necessidade de ajustes;

b) juntar cópia do relatório e do respectivo parecer avaliativo ao processo administrativo da respectiva ação de extensão;

c) enviar os arquivos eletrônicos dos relatórios aprovados para o e-mail cadastro.extensao@ifes.edu.br, identificando na mensagem de e-mail:

- referência à requisição: “Encaminhamento de relatório de ação de extensão”;

- modalidade da ação proposta: “programa”, “projeto”, “curso”, evento” ou “prestação de serviço”.

- título da ação proposta;

- nome do campus de origem da proposta;

- nome completo do proponente;

- número do processo aberto no campus que contém a documentação da ação de extensão.

7.4. No caso de serem identificadas necessidades de ajustes nos relatórios, será concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para atendimento às recomendações. Findo esse prazo, novo relatório deverá ser encaminhado pelo proponente ao gestor de extensão para nova análise e parecer. Caso contrário, por decurso de prazo, a coordenação e, se houver, a coordenação adjunta serão considerados inadimplentes.

7.5. Cabe recurso caso a gestão entenda pela adequação do relatório, a ser julgado na Pró-Reitoria de Extensão por comissão própria, mediante formalização de solicitação de recurso por escrito, impressa, datada, assinada e entregue, num prazo máximo de 10 (dez) dias da entrega do parecer que for contestado pela coordenação da ação, devendo a solicitação de recurso ser enviada ao Gestor de Extensão da unidade competente para que possa juntá-la ao respectivo processo e encaminhá-la por e-mail para a Pró-Reitoria de Extensão para as demais providências.

7.6. A inadimplência ou não aprovação de relatórios de ações de extensão geram os seguintes impedimentos:

a) é vedada a emissão de certificados, declarações de participação ou qualquer outro documento similar para os membros das equipes executoras das ações de extensão;

b) impossibilidade de participação dos coordenadores das ações de extensão nos demais programas no âmbito da Pró-reitoria de Extensão do Ifes;

c) suspensão do aporte ou autorização de utilização, conforme o caso, de recursos físicos, econômicos e financeiros institucionais para a execução da ação de extensão, caso seja um relatório parcial.

d) os coordenadores da ação ficam impedidos de institucionalizar novas ações de extensão, na condição de proponentes.

7.7. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão temporária das atividades de uma ação de extensão, motivada pelo coordenador, o mesmo deverá solicitar o cancelamento ou a suspensão ao gestor de extensão por escrito em formulário próprio, justificando o motivo do cancelamento e encaminhando o relatório final (em caso de cancelamento) ou parcial (em caso de suspensão).

7.7.1. A suspensão das atividades de uma ação de extensão deverá ser de no máximo 12 (doze) meses, prazo após o qual a ação será automaticamente cancelada, cabendo ao gestor de extensão dar ciência do fato ao coordenador da ação e arquivar o processo juntando o comunicado do cancelamento automático que foi enviado ao coordenador da ação.

7.8. Compete ao(a)s gestor(a)s de extensão das unidades administrativas acompanhar a execução das ações de extensão em seu campus, verificando o cumprimento das atividades planejadas pelas equipes executoras e avaliando o seu progresso processualmente, considerando as seguintes alternativas de formas de acompanhamento:

- a) em reuniões ou eventos com a participação dos coordenadores das ações e, conforme a necessidade, com membros das equipes executoras;
- b) pela verificação *in loco* das atividades realizadas;
- c) pelo registro das atividades de acompanhamento realizadas em instrumento ou documentação interna do setor de gestão da extensão da unidade administrativa, na forma de atas de reuniões, formulários de atendimento, avaliação ou acompanhamento ou documentação equivalente.

8. Considerações gerais

8.1. É permitido o patrocínio, apoio ou financiamento de ações de extensão, com o aporte de recursos de caráter econômico e/ou financeiro, por pessoas jurídicas externas ao Ifes, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis.

8.2. É permitida a celebração de contrato com fundação de apoio ao Ifes para apoio a ações de extensão de qualquer modalidade, de acordo com a legislação e também com as normatizações institucionais específicas.

8.3. É permitido o pagamento de bolsas no âmbito de ações de extensão, de acordo com a legislação e também com as normatizações institucionais específicas.

8.4. O não cumprimento de qualquer um dos itens deste regulamento implica no indeferimento da solicitação de institucionalização da ação.

8.5. Os casos omissos serão analisados e deliberados em análise conjunta feita por grupo de pelo menos 3 (três) gestores da Pró-reitoria de Extensão do Ifes.

8.6. Esclarecimentos e informações adicionais podem ser obtidos junto à Coordenação Geral de Ações de Extensão do Ifes pelo e-mail de contato disponível na página da Pró-reitoria de Extensão do Ifes no portal institucional.

8.7. Fica revogada a Orientação Normativa CAEX n.º 01-2017.

8.8. Contados 30 (trinta) dias a partir do momento de sua vigência ou da disponibilização de novos formulários no site do Ifes, os formulários que forem entregues aos gestores em desconformidade com os atuais modelos, poderão ensejar o encaminhamento para adequações.

8.9. Esta Orientação Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 01 de Novembro de 2018

Renato Tannure Rotta de Almeida
Presidente da Câmara de Extensão do Ifes